Protocolo: CMBR-2017/02244
Data da Entrada: 21/06/2017 12:24:44
Requerente: NEM COLONIAL
Proposicao: PROJETO DE LEI
Funcionario: VALERIA DE SOUSA LIMA
Matrícula: 01-1542/2011
SECRETARIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

PROJETO DE LEI

"Fica autorizado no Município, fixar o prazo máximo de 30(Trinta) dias corridos ou priorizar a marcação de consultas, exames ou qualquer procedimento médico às pessoas com Doenças Raras, Incuráveis e Incapacitados."

Autoria: Ver. Nem Colonial

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições constitucionais legais e regimentais aprovou o presente:

Artigo 1°: A Secretaria Municipal de Saúde deverá fixar prazo máximo de 30(trinta) dias corridos ou priorizar, num período menor, a marcação de consultas, exames ou qualquer procedimento médico aos pacientes de Doenças Raras, Incuráveis e Incapacitados.

Artigo 2°: Os pacientes contemplados pelo Artigo 1° deverão comprovar o benefício e preencher as condições.

I – Residir no Município de Belford Roxo;

II – Estarem regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde;

III – Deverá constar em todas as unidades básicas de saúde, cartaz informando aos usuários o prazo para atendimento aos pacientes com Doenças Raras, Incuráveis e Incapacitados e o número de Lei;

IV – A Unidade de Saúde ao receber exame, consulta ou qualquer outro procedimento médico deverá fornecer, ao usuário protocolo constando o nome do paciente, a natureza do pedido e o prazo máximo para atendimento;

Artigo 3°: As despesas de execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, já previstas para a Secretaria Municipal de Saúde;

Artigo 4°: A não observância do prazo fixado nesta Lei, implicará abertura de processos administrativo pelo órgão competente para apuração da responsabilidade e sanções penáveis e cabíveis;

Artigo 5°: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2017.

Ellandro Ferreira do Valle
Nem Colonial